
**REGULAMENTO DO GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 21.917.293/0001-46

São Paulo, SP
30 de janeiro de 2026

ÍNDICE

REGULAMENTO DO GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	9
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	10
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	16
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	17
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS.....	17
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	20
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
11. FORO.....	23
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	24
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	24
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	24
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	24
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	25
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE.....	25
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	26
8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	31
9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE	32
10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.....	32
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	33
12. COMITÊ DE INVESTIMENTO	35
13. FATORES DE RISCO.....	37
14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DA CLASSE E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	42
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	46
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	46
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	47
18. LIQUIDAÇÃO.....	48
19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	49
20. CONFLITO DE INTERESSES	50

21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	50
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS.....	52
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	53
SUPLEMENTO	55

REGULAMENTO DO GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Suplemento. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECRUSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
Agente de Reavaliação	empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos do item 21.3.1.
Anexo	significa o Anexo I, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.

Auditor Independente	a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do FUNDO e da Classe Única, conforme o caso, autorizada pela CVM a exercer tais atividades.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	o boletim de subscrição assinado por cada investidor para a aquisição de Cotas emitidas pelo Fundo.
Carteira	a carteira do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2, do Regulamento.
Chamada(s) de Capital	cada chamada de capital para aporte de recursos no Fundo mediante a integralização de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador sob orientação do Comitê de Investimentos, conforme previsto no Anexo.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimentos	o Comitê de Investimentos do Fundo e/ou da Classe, cujo funcionamento, composição, formas de deliberação e obrigações estão descritos no 12 do Anexo ao Regulamento.
Companhia Alvo	cada companhia brasileira, aberta ou fechada, emissora de Valores Mobiliários, a ser alvo de investimento pelo Fundo, que tenha como objeto social a indústria, o comércio, a representação, a importação e exportação de produtos alimentícios.
Companhia Investida	cada Companhia Alvo que tenha recebido investimentos do Fundo, observadas as condições deste Regulamento e do Anexo.
Compromisso de Investimento	cada Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, se for o caso.
Conflitos de Interesse	as situações que possam configurar conflitos de interesses, incluindo as deliberações da Assembleia ou do Comitê de Investimentos, relativas a investimentos ou desinvestimentos em (ou de) Companhias Alvo ou Companhias Investidas nas quais o Administrador, os membros do Comitê de Investimentos ou suas Partes Relacionadas participem direta ou indiretamente como sócios, acionistas ou administradores, ou das quais sejam credores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.
Consultoria Especializada	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 do Anexo ao Regulamento.

Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.8 do Anexo ao Regulamento.
Custodiante	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, Conj 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72 ou a sua sucessora a qualquer título.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Dias Úteis	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do Administrador ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
FATCA	é o <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> .
Fundo	o GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 3º andar, conjunto 31, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.792.979/0001-10, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.610, de 28 de outubro de 2015.
GIIN	é o <i>Global Intermediary Identification Number</i> .
Instrução CVM 579	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Outros Ativos	Tem o significado que lhe é atribuído no subitem Artigo 1º Parágrafo Primeiro (i)(1)(a)(ii) do item 7.1, do Anexo a esse Regulamento.

Partes Relacionadas	serão consideradas partes relacionadas ao Administrador, aos Cotistas, aos membros do Comitê de Investimentos, às Companhias Alvo e às Companhias Investidas, conforme o caso: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
Patrimônio Líquido	a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos despesas e demais exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, encerrando-se no final do Prazo de Duração do Fundo.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo ao Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Investimentos	tem o significado definido no item 7.3 do Anexo ao Regulamento.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	o presente regulamento do Fundo.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CVM nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
Suplemento	o suplemento referente a cada emissão de Cotas da Classe.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Anexo ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3 do Anexo ao Regulamento.
Termo de Ciência e Assunção de	termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada,

Responsabilidade Ilimitada	conforme previsto no artigo 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175.
Valores Mobiliários	as ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, de emissão de Companhias Alvo ou Companhias Investidas, conforme o caso.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

2.2 A estrutura do Fundo conta com Classe Única, conforme informações constantes no Anexo do Regulamento ("Classe").

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo dispõe sobre informações específicas da Classe.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas neste item, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

3.3 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.1.1 O Administrador é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN Nº ° 7WBJB8.00000.SP.076e e aderente ao Código de Administração e Gestão de

Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.792.979/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.610, de 28 de outubro de 2015.

4.3 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas, e repassar diretamente aos Cotistas, quando aplicável, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos a Classe;
- (d) manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo e de transferência de Cotas;
 - (2) o livro de atas de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, o livro ou a lista de presença de Cotistas e o Livro de atas de Reuniões de Comitê de Investimentos;

- (3) os relatórios do auditor independente, se houver;
 - (4) o registro de todos os fatos contábeis referentes as operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (5) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (g) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (h) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) elaborar e divulgar, em conjunto com o Gestor, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento;
- (j) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "(f)" acima até o término de tal inquérito;
- (k) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (l) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (m) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022;
- (n) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (o) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Alvo de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, nos termos do item 12.6, subitem Artigo 9ºParágrafo Segundoi)(1)(a)(x), do Anexo;
- (p) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo;
- (q) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

- (r) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (s) auditoria independente nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (t) cumprir as obrigações previstas nas Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, especialmente o disposto no "Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP" do documento; e
- (u) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e no Suplemento, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (e) prospectar, selecionar, avaliar e negociar Valores Mobiliários, propondo ao Comitê de Investimentos oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários para a Carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento e no Anexo;
- (f) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, e se for o caso, de exposição de risco de capital;

- (g) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) formador de mercado; (e) Consultoria Especializada; e (f) cogestão da carteira da Classe;
- (h) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (i) firmar os acordos de acionistas em Companhias Investidas;
- (j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhia Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (k) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e Comitês de Investimentos.
- (l) avaliar e propor ao Comitê de Investimentos eventual conversão de Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo;
- (m) desenvolver estratégia de atuação do Fundo;
- (n) fazer a modelagem econômico-financeira para avaliação da atratividade e rentabilidade de oportunidades de investimento e de desinvestimento em Companhias Alvo, submetendo as conclusões desses estudos ao Comitê de Investimentos e ao Administrador;
- (o) acompanhar as Companhias Alvo na execução física e financeira de implantação de projetos, envolvendo monitoramento das suas atividades;
- (p) realizar estudos de mercado para a identificação das melhores opções de investimento e desinvestimento pelo Fundo;
- (q) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a Carteira do Fundo;
- (r) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Companhias Alvo, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;
- (s) munir o Administrador e os membros do Comitê de Investimentos de informações a respeito das operações e resultados das Companhias Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, nos termos dos normativos vigentes relacionados ao Fundo e deste Regulamento;

(t) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(u) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

(w) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, ao Gestor deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

5.2.3 O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

5.2.4 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos salvo (i) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 113, inciso V, artigo 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 10 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM;

ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento assumido pela Classe;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 9.1;

(d) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(e) realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto no Anexo;

(f) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(g) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(h) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e (d) em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(i) realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(j) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(k) executar qualquer ato de liberalidade;

5.4 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no subitem (c), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

5.5 O Gestor, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.6 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

5.7 O Administrador e o Gestor poderão contratar outros prestadores de serviços, em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a remuneração do

referido prestador de serviços seja um encargo do Fundo em montante superior ao autorizado neste Regulamento e/ou no Anexo Normativo IV, referida contratação deverá ser ratificada em Assembleia Geral, conforme aplicável.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 O Administrador e/ou Gestor poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

6.2.1 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos no item 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

6.6 No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador do Fundo nesse prazo, o Administrador, a seu exclusivo critério, solicitará à CVM que nomeie uma instituição administradora temporária substituta ou convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

6.7 No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Resolução

CVM 175.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma Classe de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a Classe, está indicada no respectivo Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de Classe do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe.

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, 2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classe;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer da Classe e a realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras da Classe, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de Valores Mobiliários;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo e/da Classe;
- (q) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(s) despesas com prêmios de seguro prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(t) contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(u) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de Consultoria Especializada, limitadas a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(v) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(w) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista no item 8.1 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

8.3 O Administrador, na qualidade de representantes do Fundo e em nome deste, podem estabelecer que partes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo ou pela Classe seus prestadores de serviços.

8.4 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.6 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, inclusive os custos referentes à serviços de terceiros contratados para execução de diligência legal, contábil e fiscal nas Companhia Alvo, podem ser reembolsadas, desde seja feita a ratificação pela Assembleia nas hipóteses exigidas pelas disposições regulamentares e legais.

8.7 As despesas indicadas no item 8.1, incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

8.8 O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.2 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos do item 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.3 As matérias de interesse da Classe, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.4 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; ou, (ii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses da Classe, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.5.1 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

9.7 Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

9.7.1 Conforme disposto no item 9.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia

de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.7.2 A proibição descrita no item 9.7.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) e (b) do item 9.7.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.8 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.9 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

9.9.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia.

9.9.2 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no 22 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.9.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.10 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.11 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;
- (b) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e

escolha de seu substituto;

- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante;
- (d) emissão de novas classes de cotas; e
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no item 9.11.3 abaixo.

9.11.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do subitem (a) do item 9.11 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.11.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.11.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração e ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

9.11.4 A modificação referida no item (c) do item 9.11.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.11.5 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

9.11.6 Sem prejuízo do disposto no item 9.11.5 acima, as matérias referidas nos subitens (b), (c) e (e) do item 9.11 acima, somente serão adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

9.11.7 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto

9.12 Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo

para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de julho de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à sua Classes (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, Uberlândia - MG

Telefone: (34) 32212-4453

Site: <https://www.kanastra.com.br>

E-mail: <mailto:administradora@kanastra.com.br>

Ouvidoria: ouvidoria@kanastra.com.br

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.3 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu Anexo e Suplemento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplemento, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplemento.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.917.293/0001-46, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada o 16 deste Anexo.

2.2 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.3 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será determinado de 20 (vinte) anos contados a partir da primeira integralização.

3.2 A Assembleia Especial de Cotistas poderá, a qualquer tempo, reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos deste Anexo.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 A Classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis da Classe.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.3 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Valores Mobiliários que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 O Administrador, pelos serviços de administração, custódia e controladoria da Classe, fará jus a uma Taxa de Administração, que deverá ser paga pela Classe, no valor correspondente a 0,10% (zero virgula dez por cento) calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais), o qual será corrigido anualmente a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas pelo IPCA.

6.2 A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3 Não será devida remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") pela Classe ao Gestor.

6.4 A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

6.6 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, é encargo da Classe e será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por:

(i) no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, observado o disposto neste Capítulo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento, observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parcela remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, não aplicada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, poderá ser investida nos seguintes ativos de renda fixa, quais sejam: (a) cotas de fundos de investimentos das classes renda fixa e/ou referenciados DI, incluindo fundos administrados e/ou cujas carteiras sejam geridas pelo Administrador e/ou empresa do mesmo conglomerado; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do BACEN; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha; (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (g) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (h) outros ativos previstos nas normas aplicáveis à Classe e não relacionados nas alíneas acima, desde que sua aquisição seja aprovada pelo Administrador (em conjunto, "Outros Ativos").

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe terá duração de 2 (dois) anos, com início na Data da 1ª Integralização, podendo ser prorrogado por determinação da Assembleia Especial. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos em Companhias Alvo, Companhias Investidas e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do Administrador e do Comitê de Investimentos, conforme o caso. ("Período de Investimento").

7.2.1 Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos de que trata item 7.2 acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no

Suplemento de cada emissão de Cotas, sendo que as Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe deverão ser integralizadas no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.2.2 Os investimentos em Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Companhias Investidas e/ou em suas subsidiárias.

7.2.3 O Período de Investimentos poderá, a critério do Comitê de Investimentos, ser encerrado antes do prazo mencionado no caput deste Artigo.

7.2.4 Durante o Período de Investimentos, poderão ser alienados Valores Mobiliários da(s) Companhia(s) Investida(s), mediante aprovação do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, ficando autorizado o reinvestimento dos valores decorrentes da alienação de Valores Mobiliários de Companhia Investida, observados os prazos previstos no item acima.

7.2.5 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

7.2.6 Sem prejuízo do disposto no item 7.2.37.2.2 acima, no Período de Investimento, o Administrador interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Companhias Investidas e, mediante as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos, dará início a um processo de desinvestimento total da Classe a ser concluído até a data de liquidação da Classe, buscando propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição direta e posterior alienação de Valores Mobiliário da de Companhias Alvo e das Companhias Investidas.

7.4 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, e a parcela remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, não aplicada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, poderá ser investida em Outros Ativos.

7.4.1 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não

podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.4.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

7.5 Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas subscritas no âmbito de cada Chamada de Capital (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e das Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme discriminados no DAS DESPESAS E ENCARGOS deste Regulamento;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

(iv) durante o Prazo de Duração da Classe, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe; e

(v) o limite estabelecido no subitem (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no subitem (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

7.5.1 Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 7.5 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão conforme previsto no item 7.5.4.

7.5.2 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de

ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no subitem (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

7.5.3 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Valores Mobiliários para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no item 7.4 acima:

(a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, conforme descrito no Capítulo VIII desse Anexo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

(1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;

(2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou

(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhia Alvo; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.5.4 Na hipótese do desenquadramento ao limite do item 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 7.5, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.5.5 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais encargos da Classe.

7.5.6 A critério do Comitê de Investimentos, os dividendos ou juros sob capital próprio que forem declarados pelas Companhias Investidas como devidos a Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos

incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Investimento em Ativos no Exterior

7.6 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.7 Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.8 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início da Classe, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.9 A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a carteira da Classe com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição de Companhia Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar as ações de Companhia Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

7.10 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no 13 do presente Anexo.

7.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.12 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.12.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:

<https://carpafamilyoffice.com/>.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe na administração das Companhias Investidas, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração; e/ou (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas das Companhias Investidas; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a Classe influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Companhia Alvo nas seguintes hipóteses:

(a) o investimento da Classe na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida; ou

(b) no caso de o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

8.2 As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas, enquanto não obtiverem o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, somente poderão receber investimentos da Classe se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(a) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela referida Companhia Alvo, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderá existir qualquer parte beneficiária de emissão desta Companhia Alvo em circulação;

(b) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo, se instalado, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) ano;

(c) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(d) a respectiva Companhia Alvo deverá ter aderido à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Alvo obrigar-se-á, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou

de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(f) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.

8.2.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, fica desde já ressalvado que não é condição necessária para a participação da Classe no capital das Companhias Alvo o exercício de controle acionário de tais empresas.

8.2.2 Não obstante o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, pelo Administrador, pelos membros do Comitê de Investimentos, bem como por Partes Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, bem como por pessoas a elas relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Companhias Investidas deverá ser oferecida a Classe e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior a Classe.

8.2.3 O Administrador, os fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas a ele ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas.

8.2.4 É vedado ao Administrador, ao Gestor e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente, cotas da Classe.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Valores Mobiliários serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros das respectivas Companhias Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.1.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (c) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de

recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, membros do Comitê de Investimentos e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Companhias Investidas; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade de uma das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto no item 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(ii) deliberar sobre a alteração do presente Anexo;

(iii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe;

- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento e no Suplemento da primeira emissão de Cotas;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (vii) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão;
- (viii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;
- (ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial;
- (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos e Conselhos do Fundo;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;
- (xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (xiv) a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM nº 175/2022 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
- (xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 7º;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo e pela Classe nos termos do item 2.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre operações com Partes Relacionadas;
- (xviii) eleger os membros do Comitê de Investimentos;
- (xix) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas e/ou a Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento.

11.2 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

11.2.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, as matérias referidas nos subitens

(ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix), (x), (xiv), (xv) e (xviii) do 11.1 acima, somente serão adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

12. COMITÊ DE INVESTIMENTO

12.1 A Classe possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira

12.2 A Classe terá um comitê de investimento, que deverá ser formado por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

12.3 A primeira eleição dos membros do Comitê de Investimentos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

12.4 Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término do mandato.

12.4.1 Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, nos termos deste Capítulo, a ser eleito em Assembleia Especial.

12.5 Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

12.5.1 No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 12.5.

12.6 O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i)** deliberar sobre a composição da Carteira da Classe com Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pela Classe;
- (ii)** deliberar sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimentos;
- (iii)** eleger e acompanhar a atuação de representante da Classe junto às Companhias Investidas;
- (iv)** deliberar acerca da realização de Chamadas de Capital pelo Administrador aos Cotistas;
- (v)** deliberar acerca da antecipação do término do Período de Investimentos e submeter à aprovação da Assembleia proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimentos;
- (vi)** deliberar sobre a amortização extraordinária e resgate das Cotas;
- (vii)** acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, da Classe e do Administrador, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (viii)** deliberar a respeito da estratégia a ser adotada pela Classe para a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira durante o Período de Desinvestimento;
- (ix)** orientar e instruir o Administrador quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Companhias Investidas e exercício ou não exercício dos direitos previstos em tais acordos de acionistas, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, dentre outras;
- (x)** aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas da Classe, após a 1ª (primeira) integralização de cotas;
- (xi)** deliberar acerca do Agente de Reavaliação responsável pela reavaliação dos ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no item 21.3.2 do Anexo; e
- (xii)** demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral e Especial.

12.6.1 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

12.7 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que

necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

12.7.1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

12.7.2 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação

12.7.3 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

12.7.4 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

12.7.5 Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas da Classe reunidos em Assembleia Especial, devendo atualizar tais informações aos Cotistas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco, de forma não exaustiva:

(i) RISCO DE CRÉDITO: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;

(ii) RISCO DE DERIVATIVOS: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe;

(iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

(iv) RISCO DE MERCADO: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(i) RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão

experimental perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(v) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;

(vi) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO: O objetivo da Classe é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais do segmento industrial alimentício, os quais podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(vii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;

(viii) RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Em virtude da participação em Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais a Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;

(ix) RISCO DE INVESTIMENTO EM COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: A CLASSE poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(x) RISCO DE DILUIÇÃO: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Companhias Investidas diluída;

(xi) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE: A Carteira da Classe poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Companhias Investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;

(xii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe;

(xiii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: A CLASSE poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xiv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE: As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xvi) RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO: A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xvii) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas da Classe que forem distribuídas em lote único e indivisível, e somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados também em lote único e indivisível. Já as Cotas da Classe que forem ser distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o BACEN. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xviii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em

que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xix) RISCO DE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização e/ou resgate;

(xx) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador tenha de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Companhias Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxi) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Companhias Investidas, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxii) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

(xxiii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DA CLASSE E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe e as disposições do Regulamento e do presente Anexo.

14.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto no CARACTERÍSTICAS DA CLASSE deste Anexo.

Emissão das Cotas

14.2 As Cotas da primeira emissão da Classe serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM 160.

14.3 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas, conforme previsto no item 14.11.6 abaixo.

Distribuição das Cotas

14.4 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da Classe.

14.5 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

Subscrição e integralização das Cotas

14.6 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar:

(i) assinar o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, que serão validados pelo Administrador e pelo Distribuidor;

(ii) receber exemplar atualizado do Regulamento e do presente Anexo; e

(iii) declarar, por meio da assinatura de termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Regulamento e (b) dos riscos inerentes ao investimento da Classe descritos neste Regulamento.

14.6.1 Durante o Período de Investimentos, o Administrador, por orientação do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas subscritas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, observado o item 14.6 acima, na medida em que a Classe **(a)** identifique oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.

14.6.2 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

14.6.3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar a Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

14.6.4 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

14.6.5 A integralização das Cotas deverá ser realizada, (a) mediante a entrega de Valores Mobiliários; (b) em moeda corrente nacional, por meio da transferência eletrônica disponível (TED) ou (iii) por meio de outras formas de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da conta da classe.

14.6.5.1 Na hipótese (a) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

14.7 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso

de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

14.8 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente").

14.9 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Negociação das Cotas

14.10 As Cotas da Classe, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

14.11 Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

14.11.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 14.11.6 abaixo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do item 14.11 seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

14.11.2 Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

14.11.3 No caso de transferência de Cotas na forma do item 14.11, o cessionário

deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

14.11.4 O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

14.11.5 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar os prazos previstos na Resolução CVM 160, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 30.

14.11.6 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador dará ciência aos demais Cotistas a respeito das condições da oferta das Cotas do Cotista alienante e convocará Assembleia Especial para que tais Cotistas exerçam seu direito de preferência para a aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares, incluindo eventual reserva para sobras.

14.11.7 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou, ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que aqueles concedidos originalmente aos Cotistas.

14.12 Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia deliberação da Assembleia Especial, a qual definirá, dentre outras, as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

14.13 Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

14.13.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido nos itens acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

14.13.2 As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no

prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial.

14.13.3 A Assembleia Especial que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, o Regulamento e o presente Anexo, notadamente no subitem (iv) do item 21.3.2, observado que as novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe. No entanto, o Administrador poderá realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos, nos termos do subitem (vi) do item 12.6, amortizações parciais das Cotas da Classe, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

15.1.1 O Comitê de Investimentos poderá determinar ao Administrador, nos termos do subitem (vi) do item 12.6, que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação

15.1.2 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo.

15.1.3 Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Alvo integrantes da carteira da Classe, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimentos, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos da Classe, mediante autorização do Comitê de Investimentos; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item 15.1.4 abaixo.

15.1.4 Os valores distribuídos pelas Companhias Alvo a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Cotistas, mediante decisão da Assembleia Especial de Cotistas.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nas normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Valores Mobiliários; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do item 25 deste Anexo.

17.1.1 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.2 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) do item 17.1.1 acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos neste item 17.1, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos do 22 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.3 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) do item 17.1.1 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no item 17.1.4 abaixo.

17.1.4 Na Assembleia prevista no subitem (b) do item 17.1.1 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outra Classe de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.5 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no do subitem (b) do item 17.1.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.1.6 Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) do item 17.1.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas

descritas no item 17.1.6 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

17.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

17.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do 22 deste Anexo.

17.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o item 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

17.4 O Administrador deverá, caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme o 22 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

18.2 No caso de liquidação da Classe, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais

18.3 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.

18.3.1 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.3.2 O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.3.3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

18.3.4 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira da Classe, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

18.4 A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe, sem privilégio de qualquer Cotista.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.2 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

19.2.1 Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no item 19.2 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pela Classe.

19.2.2 Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

19.2.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 no Regulamento e no presente Anexo,

quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

20. CONFLITO DE INTERESSES

20.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

20.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

20.1.2 A Assembleia Especial deverá assinar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesse, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo.

20.1.3 Sem prejuízo do disposto na Política de Investimentos da Classe, qualquer transação (i) entre a Classe, o Custodiante e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento, com exceção do previsto na Política de Investimentos da Classe; ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre a Classe e as pessoas referidas na Política de Investimentos da Classe, será considerada um hipótese de potencial conflito de interesse e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de cotistas.

21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

21.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável, em especial, a Resolução CMN 5.111, o Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e os Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas das demais Classes do Fundo e dos Prestadores de Serviço Essenciais.

21.2 O patrimônio líquido da Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

21.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

21.3.1 A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Gestor ou, ainda, pelos Cotistas. O Administrador, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe, observado orçamento estabelecido no Capítulo VIII. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

21.3.2 Não obstante o disposto no item abaixo, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, quando:

- (i)** verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv)** houver emissão de novas Cotas;
- (v)** alienação significativa de ativos de Companhias Alvo;
- (vi)** oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii)** mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador, observadas orientações do Comitê de Investimentos;
- (viii)** permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo fechadas; e
- (ix)** da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

21.3.3 No momento da subscrição de Cotas da Classe e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe.

21.4 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a)** um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

21.4.1 As demonstrações contábeis referidas no subitem (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

21.4.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do disposto do subitem (ii), alínea c) do item 21.4 acima.

21.5 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas da Classe, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral e\ou Especial ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

22.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis da Classe e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

22.6 As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.6.1 A Classe contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

22.6.2 O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Especial de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de Assembleia Especial de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, se houver.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.2 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.

23.3 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista

(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

23.4 O Regulamento e o presente Anexo o deverão ser regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS DO GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Suplemento ao regulamento do **GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (respectivamente, "Regulamento" e "FUNDO"), referente à segunda emissão de cotas do FUNDO (respectivamente, "2ª Emissão" e "Cotas"), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

1. Quantidade e preço unitário de integralização das Cotas: serão emitidas 116.022 (cento e dezesseis mil e vinte e dois) de Cotas da Classe, cada qual com preço unitário de integralização, na data da 2ª (segunda) integralização, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.1. O valor aplicável às integralizações subsequentes será o valor da Cota divulgada no fechamento do dia anterior à respectiva integralização, nos termos do Regulamento.

2. Valor Total da Oferta Restrita: O valor total da Oferta Pública (conforme definido abaixo) é de R\$ 116.022.000,00 (cento e dezesseis milhões, vinte e dois mil reais).

3. Distribuição: A distribuição de lote único e indivisível de Cotas, ofertadas publicamente nos termos do Artigo 5º, II da Instrução CVM 400 ("Oferta Pública"), será liderada, em regime de melhores esforços, pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Distribuidor").

3.1. As Cotas deverão ser subscritas dentro de 6 (seis) meses ("Prazo de Colocação"). O encerramento da Oferta Pública será informado pelo Distribuidor à CVM no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do fato, nos termos do Artigo 5º, §3º da Instrução CVM 400.

a) Considerando que a Oferta Pública será realizada nos termos do Artigo 5º, §3º da Instrução CVM 400, não se aplicam as regras de distribuição parcial de que tratam os artigos 30 e seguintes da mesma instrução.

4. Valor de Subscrição: O valor de subscrição de Cotas no Prazo de Colocação é de R\$ 116.022.000,00 (cento e dezesseis milhões, vinte e dois mil reais).

5. Integralização: As Cotas deverão ser integralizadas (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários, ou (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED. As Chamadas de Capital para a integralização das Cotas serão feitas pelo ADMINISTRADOR, sob orientação do Comitê de Investimentos, na medida em que forem identificadas (a) oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, nos termos do Regulamento, ou (b) necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, durante o Prazo de Duração do FUNDO.

Amortização e Resgate: Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar,

conforme orientação do Comitê de Investimentos, amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

